

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2016**

Objeto: Contratação de serviços especializados na prestação de serviços de publicidade

**LINK/BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA**, qualificada nos autos da concorrência em epígrafe, por seu representante legal, subscritor do presente, vem à presença de vossa senhoria, face aos termos do recurso interposto por **RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA-ME**, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO DE RECURSO**, com espeque no art. 109, § 3º da lei 8.666/93 e item 12.4 do edital da licitação em comento, fazendo-o nos seguintes termos:

## **I. SÍNTESE DOS FATOS**

1. O Conselho Federal de Medicina, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria nº 079/2015, tornou público o instrumento convocatório da Concorrência 01/2016, cujo objeto foi assim descrito:

### *"1. OBJETO*

*1.1 O objeto da presente concorrência é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo:*

*a) Estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários aos veículos e outros meios de divulgação,*

LINK|BAGG COMUNICAÇÃO & PROPAGANDA LTDA.

Salvador/BA - Rua Senador Teotônio Vilela, 190, sala 401 Ed. Convention Center Brotas - CEP 40279-901 - Fone 71 2101 5255 - Fax 71 3351 5666

Brasília/DF - SCN, Quadra 04, Bloco B, Ed. Varig, sala 503 A - CEP 70714-900 - Fone 61 2192 1600 - Fax 61 2192 1627

Recife/PE - Praça de Casa Forte 381 7º Andar Empresarial Alcides Fernandes - CEP 52061-420 - Fone/Fax 81 2127 0999

www.linkpropaganda.com.br



COMUNICAÇÃO & PROPAGANDA

*\_ A referência citada na alínea anterior (concepção e criação) engloba à criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias nos termos do artigo 2º, §1º, inciso III, da Lei n. 12.232/10;*

- b) Pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários;*
- c) Elaboração e realização de pesquisas de opinião ou específicas sobre temas de interesse da Medicina e para as políticas públicas relacionadas ao setor saúde;*
- d) Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.*
- e) Desenvolvimento e implementação de ações e atividades de comunicação em diferentes mídias (impressos, digital, rádio e TV)."*

2. A licitação é do tipo Melhor Técnica e seu processamento segue os rigores da Lei 12.232/2010 e as regras esculpidas no edital.
3. A sessão para recebimento das propostas foi designada para o dia 23/09/16, sendo que seis empresas apresentaram seus envelopes, a saber:
  - i. ÁREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA;
  - ii. LINK/BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA;
  - iii. K+ PUBLICIDADE;
  - iv. RADIOLA PUBLICIDADE;
  - v. FARO BRASIL PROPAGANDA LTDA (AZÊ/FBR) e
  - vi. LOWFAT COMUNICAÇÃO.
4. Abertos os invólucros contendo a proposta não identificada, rubricados pelos presentes, iniciou-se a fase de julgamento, realizado pela subcomissão técnica designada para tal mister.
5. Finalizado o julgamento técnico, no dia 8/12 procedeu-se o cotejamento entre a via não identificada e a via identificada da proposta técnica. A pontuação final de cada licitante na fase técnica ficou assim:

LINK|BAGG COMUNICAÇÃO & PROPAGANDA LTDA.

Salvador/BA - Rua Senador Teotônio Vilela, 190, sala 401 Ed. Convention Center Brotas - CEP 40279-901 - Fone 71 2101 5255 - Fax 71 3351 5666

Brasília/DF - SCN, Quadra 04, Bloco B, Ed. Varig, sala 503 A - CEP 70714-900 - Fone 61 2192 1600 - Fax 61 2192 1627

Recife/PE - Praça de Casa Forte 381 7º Andar Empresarial Alcides Fernandes - CEP 52061-420 - Fone/Fax 81 2127 0999

www.linkpropaganda.com.br

- i. ÁREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA - 83,00 pontos - 3º lugar;
  - ii. LINK/BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA - 96,30 pontos - 1º lugar;
  - iii. K+ PUBLICIDADE - 52,5 pontos - 6º lugar;
  - iv. RADIOLA PUBLICIDADE - 93,50 pontos - 2º lugar
  - v. FARO BRASIL PROPAGANDA LTDA (AZÊ/FBR) - 75,60 pontos - 5º lugar e
  - vi. LOWFAT COMUNICAÇÃO - 76,70 pontos - 4º lugar
6. Publicado o resultado no DOU do dia 13/12/16, a licitante Radiola apresentou recurso administrativo pugnando pela revisão do julgamento e majoração da sua nota para, com isso, sagrar-se vencedora da disputa. O esforço da recorrente, entretanto, não se sustenta. Vejamos.

## II. DO RECURSO

7. Em apertada síntese, a recorrente manifesta sua irresignação em relação à pontuação atribuída ao quesito capacidade de atendimento, conteúdo do invólucro nº 3. Uma leitura superficial da peça recursal deixa às escâncaras o desejo da recorrente em assumir o papel de julgador para, então, direcionar o julgamento segundo os seus interesses. Não resta dúvida que é legítimo defender teses e argumentar em sede de recurso, quando há erro de julgamento. Entretanto, a boa ética processual determina que o recurso deve ser pautado pela Lei e pelas regras do edital.
8. A recorrente, por sua vez, optou por construir um castelo de cartas que cai por terra diante do menor abalo. Não há supedâneo legal e editalício que possa sustentar o recurso e impedir o seu improvimento. Vejamos.
9. Diz a recorrente:

***"Discordamos o (sic) padrão como foi julgado os itens de capacidade de atendimento.***

***Na Licitação 01/2016, a empresa Radiola se sentiu prejudicada com as notas que lhe foram conferidas nos quesitos E2, E3, E4, E5, F1, G1, G2 e G3. Somados esses oito quesitos, a Radiola alcançou uma nota de 16***

LINK|BAGG COMUNICAÇÃO & PROPAGANDA LTDA.

Salvador/BA - Rua Senador Teotônio Vilela, 190, sala 401 Ed. Convention Center Brotas - CEP 40279-901 - Fone 71 2101 5255 - Fax 71 3351 5666

Brasília/DF - SCN, Quadra 04, Bloco B, Ed. Varig, sala 503 A - CEP 70714-900 - Fone 61 2192 1600 - Fax 61 2192 1627

Recife/PE - Praça de Casa Forte 381 7º Andar Empresarial Alcides Fernandes - CEP 52061-420 - Fone/Fax 81 2127 0999

www.linkpropaganda.com.br



*pontos frente a 19,3 da oponente mais bem colocada. Uma diferença acima de 20% entre as empresas. Tal diferença de pontuação, nestes oito quesitos, foram determinantes para que a melhor avaliação da proposta técnica apócrifa não resultasse na melhor posição da proposta técnica."*

10. Sobreleva registrar que o julgamento técnico segue padrão e roteiro previamente estabelecidos no instrumento convocatório. Eventual discordância pode ser apresentada por meio de impugnação, conforme faculdade prevista no item 12 do edital. O silêncio dá ensejo à decadência do direito (item 12.2), motivo pelo qual o argumento da recorrente é improcedente.

11. Mais adiante em seu recurso, a Radiola registra o seguinte:

*"Qualquer julgamento feito de maneira comparativa terá sempre um mesmo resultado: beneficiará a empresa de maior porte, o que é exatamente o oposto do que preconiza a Lei 8.666, que inclusive inclui um dispositivo que PRIVILEGIA as empresas de pequeno porte em caso de igualdade de condições."*

12. Primeiramente cumpre-nos fazer dois registros: 1) A lei federal que rege o certame em comento é a 12.232/2010, sendo que a lei 8.666/93 será aplicada somente de forma complementar (§2º do art. 1º da lei 12,232/2010); 2) a recorrente **confessa e assume que a LINK/BAGG é empresa de grande porte, enquanto a recorrente enquadra-se como de pequeno porte.**

13. O registro é importante para deixar evidente o equívoco interpretativo da lei e do edital, por parte da recorrente, eis que a lei 12.232/2010 em seu art. 6º, inciso III diz o seguinte:

*"III - a proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no briefing, e de um conjunto de informações referentes ao proponente;" (g.n.)*

14. O art. 8º do mesmo diploma legal diz o seguinte:

*"Art. 8º O conjunto de informações a que se refere o inciso III do art. 6º desta Lei será composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes." (g.n.)*


LINK|BAGG COMUNICAÇÃO & PROPAGANDA LTDA.

Salvador/BA - Rua Senador Teotônio Vilela, 190, sala 401 Ed. Convention Center Brotas - CEP 40279-901 - Fone 71 2101 5255 - Fax 71 3351 5666

Brasília/DF - SCN, Quadra 04, Bloco B, Ed. Varig, sala 503 A - CEP 70714-900 - Fone 61 2192 1600 - Fax 61 2192 1627

Recife/PE - Praça de Casa Forte 381 7º Andar Empresarial Alcides Fernandes - CEP 52061-420 - Fone/Fax 81 2127 0999

www.linkpropaganda.com.br





COMUNICAÇÃO & PROPAGANDA

15. A finalidade da norma em estabelecer como quesito de julgamento a capacidade de atendimento da agência e a qualidade dos trabalhos realizados para seus clientes visa diferenciar a pontuação das agências que são desiguais. De outra maneira, ferir-se-ia o princípio da isonomia posto que não se pode julgar de maneira idêntica propostas diferentes.
16. Ora, como pode a recorrente pleitear equiparação da sua pontuação à pontuação atribuída à LINK/BAGG? Simples cotejar de proposta é suficiente para se verificar a colossal distância entre uma proposta e outra. Tanto em termos de estrutura física, operacional, como em relação à qualidade dos trabalhos desenvolvidos para seus clientes.
17. A título de exemplo, vejamos a lista de clientes atendidos atualmente pela LINK/BAGG e os valores dos seus respectivos contratos:

i. **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -  
CORREIOS**  
VALOR DO CONTRATO – R\$ 250.000.000,00

ii. **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO**  
VALOR DO CONTRATO – R\$ 17.784.764,12

iii. **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
VALOR DO CONTRATO – R\$ 37.500.000,00

iv. **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
VALOR DO CONTRATO – R\$ 20.000.000,00

v. **INFRAERO**  
VALOR DO CONTRATO – R\$ 20.000.000,00

18. Como se vê, são quase R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) em contrato. Não é preciso muito esforço para se concluir que um volume como esse exige, por consequência, uma grande estrutura operacional sem mencionar a qualificação da equipe e a qualidade do trabalho desenvolvido nos 3 (três)

LINK|BAGG COMUNICAÇÃO & PROPAGANDA LTDA.

Salvador/BA - Rua Senador Teotônio Vilela, 190, sala 401 Ed. Convention Center Brotas - CEP 40279-901 - Fone 71 2101 5255 - Fax 71 3351 5666

Brasília/DF - SCN, Quadra 04, Bloco B, Ed. Varig, sala 503 A - CEP 70714-900 - Fone 61 2192 1600 - Fax 61 2192 1627

Recife/PE - Praça de Casa Forte 381 7º Andar Empresarial Alcides Fernandes - CEP 52061-420 - Fone/Fax 81 2127 0999

www.linkpropaganda.com.br

escritórios espalhados pelo país. Tudo isso estará à disposição do Conselho Federal de Medicina ao longo da execução contratual.

19. E, por sua vez, quanto a Radiola possui de contrato? Quantas sedes? Quantos profissionais? Pode ser equiparada à estrutura apresentada pela LINK?
20. Sem desmerecer ninguém, não podemos nos curvar ao parco e frágil argumento da recorrente. É impossível admitir-se a ideia de equiparação entre as duas licitantes no quesito Capacidade de Atendimento, sobretudo quando se analisa o custo de uma estrutura como a que será disponibilizada pela LINK/BAGG em comparação com a estrutura da recorrente.
21. Agiu com acerto e razão os julgadores, o que impõe o decreto de improvimento do recurso.
22. Por fim, verifica-se que a pontuação atribuída à proposta da recorrente foi razoável e adequada, eis que somente décimos foram suprimidos de cada item julgado. No entendimento da LINK/BAGG, a pontuação da recorrente deveria ser revista para baixo e não para cima, conforme pleiteado no recurso.

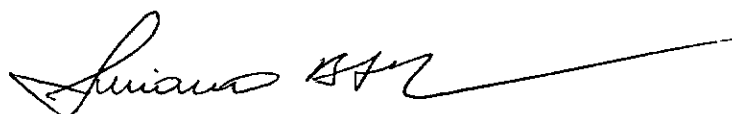
### III. CONCLUSÃO

23. Diante de todo o exposto, aguarda a impugnante, LINK/BAGG, o regular processamento do recurso, apesar das falhas formais verificadas, como a falta de pedido para instrução e envio à autoridade superior e ausência de citação dos dispositivos legais que poderiam dar suporte ao pleito da recorrente, sendo que, ao final, o recurso deverá ser IMPROVIDO, seguindo a licitação o seu curso natural, o que fica requerido desde já.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Brasília, 03 de janeiro de 2017



**LINK/BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA**

LINK|BAGG COMUNICAÇÃO & PROPAGANDA LTDA.

Salvador/BA - Rua Senador Teotônio Vilela, 190, sala 401 Ed. Convention Center Brotas - CEP 40279-901 - Fone 71 2101 5255 - Fax 71 3351 5666

Brasília/DF - SCN, Quadra 04, Bloco B, Ed. Varig, sala 503 A - CEP 70714-900 - Fone 61 2192 1600 - Fax 61 2192 1627

Recife/PE - Praça de Casa Forte 381 7º Andar Empresarial Alcides Fernandes - CEP 52061-420 - Fone/Fax 81 2127 0999

[www.linkpropaganda.com.br](http://www.linkpropaganda.com.br)